

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 759/2013

**Estabelece a Estrutura Administrativa do
Prefeitura Municipal de Antonio Olinto – PR
e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Antônio Olinto deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Único - Compreenderá o planejamento municipal a elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos básicos:

- I – Plano Diretor;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Plano Plurianual, e
- IV – Orçamento Geral

Art. 3º O Planejamento Municipal guardará perfeita consonância com os planos e programas dos governos do Estado e da União.

Art. 4º A Administração Pública Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com entidades públicas e/ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 5º A Administração Pública Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos, observada a disponibilidade financeira, e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Art. 6º Na elaboração de execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra e serviços e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Antonio Olinto fica constituído dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de aconselhamento, composto por Conselhos Municipais.

II – Órgãos de Assistência Imediata:

- a) Secretaria de Governo;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Coordenadoria de Controle Interno.

III – Órgãos de Administração Geral:

- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças;
- c) Secretaria de Planejamento.

IV – Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- b) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- d) Secretaria de Ação Social e Defesa Cível;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Viação, Serviços Rodoviários e Obras Públicas;

V – Órgãos de Administração Indireta:

- a) Junta do Serviço Militar.

§ 1º Os conselhos constantes do inciso I deste artigo são vinculados ao Prefeito Municipal por linha indireta e terão regimento próprio, obedecida, entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º Os órgãos constantes dos incisos II, III e IV deste artigo constituem a administração centralizada, hierarquicamente disposta e subordinada ao Prefeito por linha direta.

§ 3º O órgão constante no inciso V deste artigo é vinculado ao Prefeito Municipal por linha indireta.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO I SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 8º A Secretaria de Governo é um órgão de assistência imediata encarregado de assitir o Prefeito Municipal em suas relações com os munícipes ou com autoridades, no âmbito municipal, estadual ou federal, dando suporte de informações político-administrativas.

Art. 9º Ficam vinculadas e subordinadas à Secretaria de Governo:

- I – Assessoria de Gabinete;
- II – Assessoria de Assuntos Comunitários;
- III – Assessoria em Relações Institucionais.

Art. 10. A Assessoria de Gabinete é um órgão de assistência imediata encarregado de organizar as atividades do Prefeito Municipal em suas relações institucionais com a comunidade, com entidades privadas e outros órgãos governamentais, mediante a emissão de correspondências oficiais; gerenciar e organizar a agenda do Prefeito Municipal; encaminhar processos administrativos para aprovação do Prefeito Municipal; e executar outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Art. 11. A Assessoria de Assuntos Comunitários é órgão de apoio das atividades e serviços relativos à organização comunitária, incentivando, assessorando e implementando a organização e funcionamento de entidades representativas da comunidade para facilitar sua interação com a Administração Pública em todas as suas esferas.

Art. 12. A Assessoria em Relações Institucionais compete o desenvolvimento de atividades relativas a elaboração de medidas normativas de interesse do município, o assessoramento ao Prefeito e aos diversos órgãos da Prefeitura em assuntos técnicos que requerem relações institucionais. Tem a finalidade de dinamizar a divulgação dos atos do Poder Executivo; acompanhar a opinião pública a respeito da atuação da Administração Pública Municipal; realizar a interlocução entre a Administração do Executivo com o Poder Legislativo; executar outras atividades determinadas pela gestão pública.

SEÇÃO II PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 13. A Procuradoria Jurídica é o órgão com status de Secretaria que presta a necessária assistência jurídica aos atos do Poder Executivo, orientando o Prefeito



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Municipal e demais órgãos da Administração Pública Municipal sobre a legislação federal, estadual e municipal, quando se tratar de matérias de interesse do Município, competindo-lhe representar o Município em qualquer ação judicial ou extrajudicial; atuar em processos de desapropriações amigáveis ou judiciais; assessorar a comissão de licitação e o(a) pregoeiro(a) através da emissão de pareceres em processos licitatórios; emitir parecer jurídico sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal; opinar ou elaborar projetos de leis e justificativas de veto a serem encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, além de decretos, portarias, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica; assessorar as comissões de sindicância, de concurso público e outras, oferecendo suporte jurídico na condução de processos administrativos, através da emissão de pareceres; acompanhar, assessorar, monitorar e efetuar o andamento processual da cobrança da dívida ativa utilizando as medidas judiciais cabíveis; e executar outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Art. 14. Fica vinculado e subordinado à Procuradoria Jurídica:

I – Assessoria Jurídica;

SEÇÃO III COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. A Coordenadoria de Controle Interno é o órgão autônomo que presta a necessária assistência ao Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, controlando o cumprimento da legislação aplicada à execução orçamentária, ao processo de receitas e despesas, ao processo licitatório, à movimentação do patrimônio e acompanhamento da execução de contratos, convênios e acordos vigentes, em conformidade com as disposições da Lei nº 648 de 03 de dezembro de 2007, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade organizar e acompanhar o funcionamento dos serviços administrativos do Poder Executivo; encarregado de exercer as atividades ligadas a administração geral da Prefeitura, no que se refere a pessoal, material, controle da frota municipal e a documentação, arquivo e protocolo, licitações e almoxarifado, controle de patrimônio, inventários, registros, proteção e conservação de bens móveis e imóveis do Município, serviço de vigilância, copa e cozinha e conservação dos imóveis da Prefeitura; executar outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela Gestão Municipal.

Art. 17. Ficam vinculados e subordinados à Secretaria de Administração:



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- I - Departamento de Recursos Humanos;
 - Divisão de Suprimento, desenvolvimento e rotinas de pessoal;
- II - Departamento de Materiais, Licitações e compras;
 - Divisão de compras e almoxarifado.
- III – Departamento de Patrimônio, Manutenção e Conservação.
 - Divisão de manutenção de veículos e prédios públicos.

SEÇÃO II SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 18. A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade executar a política econômica e financeira do município, bem como das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, contabilidade e patrimônio, elaboração, controle e execução do orçamento, elaboração do projeto de Diretrizes orçamentárias, ficando ainda com a responsabilidade de acompanhamento de planos dos órgãos da administração municipal e plano plurianual.

Art. 19. Ficam vinculados e subordinados à Secretaria de Finanças:

- I – Departamento de Tesouraria e Contabilidade
 - Divisão de escrituração, empenho e patrimônio.
- II – Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização.
 - Divisão de tributação, cadastro e fiscalização;

SEÇÃO III SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Art. 20. A Secretaria de Planejamento é o órgão de administração geral que tem por finalidade o planejamento e a organização municipal, mediante a orientação normativa metodológica e sistemática aos órgãos da Administração Municipal e a elaboração e coordenação da execução dos projetos, programas e planos do Governo Municipal, a coordenação da elaboração da proposta orçamentária anual e planos plurianuais de investimentos, adequando os recursos aos objetivos e metas governamentais constantes do Plano Plurianual, a programação de ações anuais e sua coordenação, bem como o registro dos resultados alcançados; a promoção de estudos e pesquisas socioeconômicas ligadas à sua área de atuação e de caráter multidisciplinar ou de prioridade; a pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos municipais e entidades dos governos estadual e federal; o acompanhamento de fluxos de informações entre os diversos órgãos, objetivando facilitar processos decisórios e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

coordenação das atividades governamentais; exercer outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Art. 21. Ficam vinculados e subordinados à Secretaria de Planejamento:

- I – Departamento de Projetos e convênios.
 - Divisão desenvolvimento de projetos e convênios;

CAPÍTULO V ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

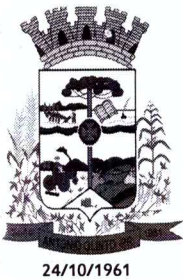
Art. 22. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é o órgão de administração que tem por finalidade executar as atividades relativas aos assuntos educacionais, a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, principalmente quanto à promoção da Educação básica, através do Ensino Fundamental, tudo em consonância com o sistema de Ensino Público Estadual, controle fiscalização dos estabelecimentos de ensino, promover o Ensino Pré-Escolar e o Ensino Especial, manutenção dos serviços de merenda escolar, desenvolver atividades que visem à cooperação entre os pais, comunidade e escola, promoção de programas orientação pedagógicas, aperfeiçoamento de professores municipais, promover o desenvolvimento cultural, artístico e histórico do município, promover a prática de esportes e recreação, visando à integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente, organizar eventos culturais e desportivos que visem à integração social da comunidade do Município; manter intercambio educacional, cultural e esportivo com entidades estaduais, federais ou particulares, executar outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Art. 23. Ficam vinculados e subordinados à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

- I - Departamento de Educação;
 - Divisão de ensino;
 - Divisão de merenda escolar e transporte escolar.
- II – Departamento de Esporte e Cultura.
 - Divisão de educação física e promoção esportiva;
 - Divisão de cultura, patrimônio histórico e turismo.

SEÇÃO II SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 24. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é órgão de administração com a finalidade de formular, planejar, programar e executar a política de fomento



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

agrícola, assistir tecnicamente aos serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da Agricultura e da Pecuária do Município, promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades a insumos básicos, de aplicação e fiscalização de dispositivos da Defesa Ambiental, vegetal e animal; promover o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo; executar outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Art. 25. Ficam vinculadas e subordinadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- I – Departamento de Fomento Agropecuário;
 - Divisão de abastecimento e pecuária;
 - Divisão de meio ambiente.

SEÇÃO III SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 26. A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo é o órgão de administração com a finalidade de formular, planejar, programar e executar a política de fomento econômico do Município, buscando captar investimentos para implantação ou ampliação na área industrial, comercial, turística e de serviços; apoiar a criação e o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas; coordenar a integração do Poder Executivo Municipal com a classe empresarial; executar políticas públicas voltadas à formalização de empresas e ao setor agropecuário e turístico; assistir tecnicamente aos serviços ligados ao desenvolvimento do município; executar outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

SEÇÃO IV SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL

Art. 27. A Secretaria de Ação Social e Defesa Civil é o órgão de administração com a finalidade de assistir crianças e adolescentes; programar e orientar projetos junto às entidades assistenciais do Município e atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e nos casos de calamidade pública; exercer atividades relativas à promoção social com vistas à integração comunitária, promoção de programas especiais de atendimento ao trabalhador, desempregado, indigente, menor carente, idoso, nutris, visando à atuação e aplicação de recursos destinados a assistência social; atuar no planejamento, desenvolvimento, acompanhamento, execução e fiscalização de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos previsíveis e imprevisíveis, minimizarem seus efeitos, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, notadamente quando relacionados com as áreas declaradas de risco ou de preservação permanente, no âmbito da Defesa Civil; executar outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 28. Ficam vinculados e subordinados à Secretaria de Ação Social e Defesa Civil:

- I – Departamento de Programas e Promoção Social;
 - Divisão de atendimento e apoio a entidades assistências;
 - Divisão de atendimento a programas assistenciais;
 - Divisão de defesa civil.

SEÇÃO V SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 29. A Secretaria de Saúde é órgão de administração que tem por finalidade o planejamento e manutenção da Saúde Pública no Município, prestação de assistência e vigilância à Saúde, através de programas de assistência médicos-odontológicos e programas de promoção à saúde, mediante: ações de prevenção e combate as doenças de massa; administração das unidades de saúde existentes no Município; ações de fiscalização das condições de saneamento básico do Município; campanhas educativas e preventivas, visando a saúde e o desenvolvimento do bem estar da comunidade, otimizando a aplicação dos recursos destinados a saúde pública; e execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Art. 30. Ficam vinculados e subordinados à Secretaria de Saúde:

- I – Departamento de Apoio Operacional à Saúde;
 - Divisão de administração do fundo municipal de saúde;
- II – Departamento de Gestão da Saúde;
 - Divisão de faturamento e processamento SUS
- III – Departamento de Assistência à Saúde;
 - Divisão de apoio administrativo as unidades de saúde;
 - Divisão de assistência hospitalar e ambulatorial;
 - Divisão de assistência odontológica;
- IV – Departamento de Vigilância em Saúde;
 - Divisão de vigilância sanitária;
 - Divisão de vigilância epidemiológica;
- V – Departamento de Assistência Farmacêutica e Terapia.
 - Divisão de serviços de terapia e apoio diagnóstico;
 - Divisão de assistência farmacêutica.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

SEÇÃO VI SECRETARIA DE VIAÇÃO, SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E OBRAS PÚBLICAS

Art. 31. A Secretaria de Viação, Serviços Rodoviários e Obras Públicas é o órgão de administração responsável por executar as atividades fim do Município, relativas à operacionalização de projetos e serviços à comunidade, relacionados com a conservação, manutenção e ampliação de estradas, caminhos, pontes, galerias pluviais, bueiros, entre outros; promover e executar projetos e serviços destinados aos munícipes com vistas ao desenvolvimento da economia Municipal; executar serviços de limpeza pública, manutenção e conservação das áreas e bens públicos, como praças, parques, entre outros; manter e ampliar os serviços relacionados à iluminação pública e saneamento básico; planejar, organizar e sinalizar o sistema viário e de trânsito municipal; cadastrar e fiscalizar os serviços de táxi e de transporte coletivo público e privado; administrar cemitérios públicos; controlar o uso, manutenção e guarda das máquinas, veículos e equipamentos rodoviários do Município; e executar outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

Art. 32. Ficam vinculados e subordinados à Secretaria de Viação, Serviços Rodoviários e Obras Públicas:

I – Departamento de Obras Públicas;

- Divisão de topografia, pavimentação e edificações;
- Divisão de fiscalização de obras e serviços rodoviários;
- Divisão de eletrificação rural e urbana.

II – Departamento de Estradas Rurais;

- Divisão de abertura e conservação de estradas rurais.

III – Departamento de Transportes Rodoviários;

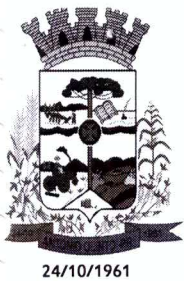
- Divisão de mecânica;
- Divisão de assistência ao terminal rodoviário.

IV – Departamento de Serviços Urbanos;

- Divisão de limpeza pública;
- Divisão de manutenção de cemitérios.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 33. A Junta Militar explicita como órgão executor do Serviço Militar, estando subordinada tecnicamente a CSM, por intermédio da Delegacia de Serviço Militar e administrativamente ao Prefeito Municipal.



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A estrutura administrativa definida por esta Lei será implementada pelo Prefeito Municipal, através de ato próprio, conforme as necessidades da Administração e do interesse Público.

Parágrafo único: Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Antonio Olinto deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico:

- I – Secretarias;
- II – Assessorias;
- III - Departamentos;
- IV – Divisões.

Art. 35. As atribuições dos cargos referentes aos órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo do Município de Antonio Olinto serão fixadas por ato do Prefeito Municipal.

Art. 36. Ficam criados os cargos titulares dos órgãos que compõem a estrutura administrativa definida nesta lei e suas respectivas quantidades e vencimentos, conforme descrito no anexo único.

§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos em comissão, serão reconduzidos aos novos cargos, de acordo com estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, através de ato do Poder Executivo.

§ 2º Os agentes políticos titulares das Secretarias Municipais e da Procuradoria Jurídica serão remunerados por subsídio fixado pela Câmara de Vereadores através de Lei específica.

Art. 37. A critério do Executivo Municipal poderá haver cumulação de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Único: A Cumulação prevista no caput implica na prévia improrrogável opção de remuneração, vedada sua cumulação.

Art. 38. Os órgãos municipais devem funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração e a subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Administração Municipal.

Art. 39. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização e readequação dos planos orçamentários, LDO e PPA, para o presente exercício.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 41. Ficam revogadas as disposições da Lei nº 458 de 30 de julho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Olinto, em 10 de maio de 2013.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	<u>Atual</u>
DATA	<u>04/05 a 11/05</u>
Nº	<u>230</u> p.6-7
EDIÇÃO SEMANAL	



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTOESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ANEXO

ÍTEM	CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
I	SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL	01	Subsídio
II	PROCURADOR JURÍDICO	01	Subsídio
III	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	01	Subsídio
IV	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	01	Subsídio
V	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	01	Subsídio
VI	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	01	Subsídio
VII	SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	01	Subsídio
VIII	SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	01	Subsídio
IX	SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL	01	Subsídio
X	SECRETÁRIO DE SAÚDE	01	Subsídio
XI	SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E OBRAS PÚBLICAS	01	Subsídio
XII	ASSESSOR DE GABINETE	01	CC1 a CC4
XIII	ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	01	CC1 a CC4
XIV	ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01	CC1 a CC4
XV	ASSESSOR JURÍDICO	01	CC1 a CC4
XVI	CHEFE DE DEPARTAMENTO	20	CC2 a CC7
XVII	COORDENADOR DE DIVISÃO	34	CC6 a CC11

SÍMBOLO	VENCIMENTO
SUBSÍDIO	R\$ 3.800,00
CC1	R\$ 3.650,00
CC2	R\$ 3.150,00
CC3	R\$ 2.850,00
CC4	R\$ 2.500,00
CC5	R\$ 2.300,00
CC6	R\$ 2.050,00
CC7	R\$ 1.600,00
CC8	R\$ 1.400,00
CC9	R\$ 1.100,00
CC10	R\$ 950,00
CC11	R\$ 800,00